



Prefeitura Municipal  
Novos Rumos, Nova Realidade



**LEI Nº 17/98**

ARQUIVE - SE

EM, 11 / 08 / 98

  
PRESIDENTE

**EMENTA : CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E PERDÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTEIS MUNICIPAIS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO :

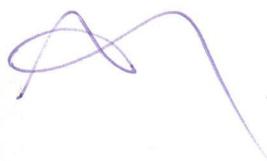
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

**ARTIGO 1º** - Fica concedido aos contribuintes do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**, previstos nos artigos 127, § único, Incisos I, II e III c/c o artigo 132, incisos I e IV, da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, perdão para as multas e juros e redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor atualmente existente em nome do contribuinte municipal.

**ARTIGO 2º** - Só farão jús aos benefícios a que se refere a presente lei, os contribuintes em débito com o Poder Público Municipal que quitarem seus débitos até o dia 31 (trinta e um) do mês de agosto do ano em curso.

**Parágrafo único:** - Após o prazo acima estabelecido, cessarão os benefícios oriundos da presente Lei, e, em consequência, os impostos, taxas e contribuições de melhoria voltarão a ser cobrados com todos os acréscimos legais, implicando, ainda, na inscrição do contribuinte na dívida ativa do município, com a adoção das providências legais aplicáveis à espécie.

**ARTIGO 3º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder, através de decreto, prorrogação do prazo a que se refere o artigo 2º da presente lei.



foi REGISTRADO A FLS. Nº 150  
em livro de leis  
Lei Nº 17/98 : 06/10/98  
Escritório



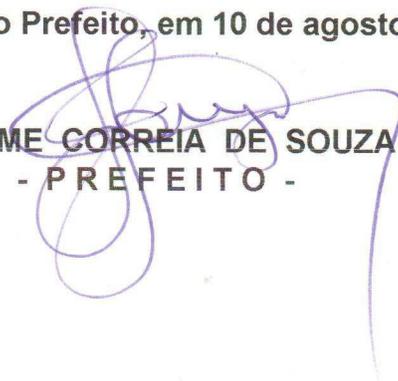
**Prefeitura Municipal**  
**Novos Rumos, Nova Realidade**



**ARTIGO 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 1998.**

  
**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
**- PREFEITO -**